



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



JUSTIFICATIVA DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do **MUNICÍPIO DE BURITIRAMA/BA**, vem, por meio deste ato, apresentar sua justificativa e recomendar a anulação do Processo de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico N. 003/2025, PROC. ADM. N. 012/2025, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos:

I - DO OBJETO

Trata-se de anulação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico N. 003/2025, PROC. ADM. N. 012/2025, que teve como objeto a aquisição parcelada de materiais de limpeza e higiene em geral, visando atender as demandas das Secretarias do **MUNICÍPIO DE BURITIRAMA/BA**.

II - DA SÍNTESE DOS FATOS

Foi autorizada abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico N. 003/2025, PROC. ADM. N. 012/2025, para a aquisição parcelada de materiais de limpeza e higiene em geral, visando atender as demandas das Secretarias do **MUNICÍPIO DE BURITIRAMA/BA**. O Edital de abertura foi publicado no dia 03 de fevereiro de 2025, no site oficial do Município – procedebahia.com.br/ba/buritirama/diarios.

A sessão pública foi realizada no dia 13 de fevereiro de 2025, às 08h00min (horário de Brasília), na plataforma <https://bnccompras.com>. Finalizada a sessão, após a fase de negociação, observou-se que o presente certame deixou de cumprir a obrigatoriedade de publicação da realização do certame no Diário Oficial do Estado - DOE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Diante da ocorrência de fatos supervenientes, o Pregoeiro sugere a necessidade de anular o ato da sessão pública e seus efeitos. Nesse caso, a anulação, prevista no Artigo 71, Inciso III, da Lei 14.133/21, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a existência de vício insanável, no tocante a ausência da publicação da realização do certame no Diário Oficial do Estado - DOE.

Acerca do assunto, o artigo ARTIGO 71, INCISO III, DA LEI 14.133/21, in verbis, preceitua que:

ART. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

[...]

III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; (GRIFO NOSSO).

[...]

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, na existência de vício insanável, a Administração tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Dessa forma, existe a possibilidade da Administração Pública anular a Licitação, por vício insanável, podendo a Autoridade Superior:

- Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
- Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
- Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Desse modo, a Administração Pública ao constatar o vício insanável poderá rever o seu ato e conseqüentemente anular o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa fé administrativa.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da súmula nº 473/STF:

A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL. (GRIFO NOSSO)

Esse também é o posicionamento do TCU:

Em qualquer dos casos de revogação ou ANULAÇÃO deve constar do processo a devida motivação, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos da decisão. Nas hipóteses de desfazimento do processo licitatório, por revogação ou anulação, assegura-se ao licitante vistas dos autos, direito ao contraditório e à ampla defesa. Ato de revogar a licitação pode ser praticado a qualquer momento. É privativo da Administração. Sem prejuízo das determinações cabíveis, considera-se prejudicada a representação que versa sobre falhas apontadas em concorrência ante a perda de seu objeto, devido à declaração de sua REVOGAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO LICITANTE. (TCU, ACÓRDÃO Nº 889/2007, Plenário). (grifo nosso).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000

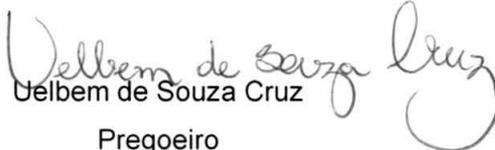


IV - DA CONCLUSÃO

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos entendemos ser necessário e recomendamos a ANULAÇÃO da Sessão Pública do Pregão Eletrônico N. 003/2025, PROC. ADM. N. 012/2025 e todos os seus efeitos posteriores, nos termos do Artigo 71, Inciso III, da Lei 14.133.

Devendo o presente processo ser submetido ao Exelentíssimo Sr. Prefeito e a Assessoria Jurídica do Município, a quem cabe à análise desta e a decisão pela anulação.

BURITIRAMA/BA, 20 de fevereiro de 2025.


Welbem de Souza Cruz
Pregoeiro